

**AÇÕES COLETIVAS DE PARIDADE**

**OBJETO DA AÇÃO:** o estabelecimento da paridade entre participantes, associados e patrocinadora (CEF) no custeio do equacionamento de 2016 do plano REG/REPLAN NÃO SALDADO. Atualmente, o custeio foi estabelecido em 58,66% por parte dos participantes e assistidos, e de 41,34% por parte da patrocinadora, o que viola a legislação vigente.

**RÉS:** Caixa Econômica Federal e Funcef.

Polo Ativo Principal	Polo Passivo Principal	Número Processo	Andamento	OBS
APCEF/RJ	Caixa Econômica Federal e Funcef	0027646-83.2018.4.02.5101	Proferida sentença improcedente. Interpusemos recurso de apelação à segunda instância. O julgamento ocorreu em 03/05/2023, tendo sido negado provimento ao recurso. Opusemos ED - aguardando julgamento.	-
APCEF/PE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800736-71.2019.4.05.8300	Pedido liminar indeferido, recorreremos desta negativa e o recurso foi improvido. Já apresentamos réplica combatendo os argumentos trazidos pelas rés e os autos seguem aguardando sentença.	-
APCEF/SE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800784-46.2018.4.05.8500	Proferida sentença improcedente. Interpusemos Apelação e a improcedência foi mantida pela Tribunal. Interposto Recurso especial em face do acórdão de improcedência da apelação. Proferido despacho da Presidência que inadmitte Resp e RE, iremos apresentar recurso de agravo. Apresentada Contrarrazões ao Embargos Declaração da FUNCEF. Proferida decisão, sendo suprida a omissão e admitido o Recurso Especial da FUNCEF. Autos remetidos ao STJ, aguardaremos decisão.	-
APCEF/PB	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801467-13.2018.4.05.8200	Antecipação de tutela negada, tentamos recurso, porém foi negado. Após, o valor da causa foi corrigido para um patamar excessivo, pedimos gratuidade, indeferido. Interpusemos Agravo de Instrumento e obtivemos a suspensão do processo até decisão final sobre a gratuidade e/ou sobre o excesso do valor da causa. O recurso foi julgado parcialmente procedente para possibilitar a comprovação da hipossuficiência, porém sem retificação do valor da causa. Opusemos Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, pois iremos recorrer ao STJ por meio de Recurso Especial.	-
APCEF/RN	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801700-89.2018.4.05.8400	Processo julgado improcedente na 1ª, bem como na 2ª instância. Opusemos Recurso que foi negado, e feita análise criteriosa da decisão interpusemos recurso ao STJ, julgado improcedente. Recorreremos novamente, por meio de Agravo no Recurso Especial, julgado também improcedente. Opusemos Embargos de Declaração, rejeitados. Vamos interpor Recurso Extraordinário ao STF.	-
APCEF/CE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0802430-30.2018.4.05.8100	O juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para julgar. Opusemos, juntamente com a FUNCEF, Embargos de Declaração e foi proferida decisão nos Embargos negando provimento. Interpusemos novo Recurso, bem como a FUNCEF fez o mesmo. E foi provida para afastar a ilegitimidade da CEF, mantendo no polo passivo, bem como determinando o retorno dos autos à instância originária para julgamento do feito. Fizemos pedido de nulidade por intimação irregular. Aguardando análise e posterior sentença.	-
APCEF/AL	Caixa Econômica Federal e Funcef	0805194-95.2018.4.05.8000	O juiz corrigiu de ofício o valor da causa para valor exorbitante. Opusemos Embargos de Declaração - rejeitados. Interpusemos recurso de Agravo de Instrumento e sobreveio sentença extinguindo o feito pelo não recolhimento de custas. Interpusemos recurso de Apelação, que foi provida determinando a correção do valor da causa para R\$ 10 mil. CEF e FUNCEF opuseram Embargos de Declaração. Protocolamos contrarrazões a ambos aclaratórios em 03/05/2023, portanto, aguardando julgamento.	-
APCEF/TO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000137-34.2019.4.01.4300	Ação foi extinta sem resolução do mérito por inexistência das condições da ação. Apelamos e nosso recurso foi provido declarando a nulidade da sentença, porém sem determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento. Opusemos Embargos de Declaração. CEF e FUNCEF também. Nosso ED foi acolhido e o processo retornará à instância de origem para devido processamento e julgamento da ação.	-
APCEF/AP	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000240-86.2018.4.01.3100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-

APCEF/RR	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000513-63.2018.4.01.4200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PI	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000547-56.2018.4.01.4000	Foi proferida sentença extinguindo a ação por falta de pressupostos processuais, ou seja, o magistrado quer que juntemos autorização de cada associado autorizando o ajuizamento da ação. Requerimento sem qualquer respaldo legal. Opusemos Embargos de Declaração para esclarecer que a ação já foi autorizada mediante assembleia, bem como petição pedindo a reconsideração da decisão. ED improvido. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/RO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000641-92.2018.4.01.4100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/AM	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000734-39.2018.4.01.3200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000822-14.2018.4.01.3900	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação e na 2ª instância foi declarada a ilegitimidade da CEF para compor o polo passivo. Opusemos Embargos de Declaração que foi acolhido pelo Tribuna, determinando novo julgamento do recurso de Apelação, o que ainda se aguarda.	-
APCEF/MA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001264-95.2018.4.01.3700	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/GO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001316-12.2018.4.01.3500	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/MG	Caixa Econômica Federal e Funcef	1002267-76.2018.4.01.3800	Neste caso, o juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para a justiça estadual. Interpusemos Agravo face essa decisão para que a CEF continue no polo passivo e a Justiça Federal seja competente para julgar o mérito, todavia restou improvido, ou seja, a decisão que excluiu a CEF do polo passivo foi mantida. Assim, informamos referida decisão para o juízo de 1ª instância e pedimos reconsideração da exclusão da CEF. Estamos aguardando sentença.	Migrou para o TRF6-
APCEF/DF	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004293-83.2018.4.01.3400	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/MT	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004534-34.2021.4.01.3600	Essa ação ainda não foi julgada. Autos conclusos para sentença. Aguardando sentença.	-
APCEF/BA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1006719-77.2018.4.01.3300	Processo em fase inicial. Após o ajuizamento, foram apresentadas as contestações por parte da CEF e FUNCEF. Há uma discussão posta pelo juiz com relação à competência - essa questão está sendo tratada em sede de recurso.	-
APCEF/MS	Caixa Econômica Federal e Funcef	5001470-71.2018.4.03.6000	Pedido de antecipação de tutela foi negado. Sentença de improcedência. Neste caso, todas as preliminares foram afastadas. De modo que a sucumbência ficou em 10% sobre o valor atualizado da causa, pro rata. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/SC	Caixa Econômica Federal e Funcef	5002973-89.2018.4.04.7200	Ação julgada improcedente. Houve correção do valor da causa para maior, opusemos embargos de declaração e o magistrado manteve o valor em patamar excessivo. Interpusemos recurso de Apelação para a segunda instância, as rés CEF e FUNCEF já apresentaram defesa e os autos foram remetidos ao TRF4 para julgamento do recurso. Por ora aguardamos julgamento do ED desde 23/02/2023.	-
APCEF/SP	Caixa Econômica Federal e Funcef	5006761-43.2018.4.03.6100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PR	Caixa Econômica Federal e Funcef	5008393-93.2018.4.04.7000	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/ES	Caixa Econômica Federal e Funcef	5015463-04.2018.4.02.5001	Ação julgada improcedente. Recorremos à 2ª instância e a improcedência foi mantida. Assim, interpusemos Recurso Especial ao STJ e Extraordinário ao STF do qual foi proferido Acórdão não sendo admitido nosso recurso. Havíamos pedido outro recurso para o STF, que estava aguardando o julgamento de segundo grau que foi negado. Por isso, agora, o processo irá para análise do STF. No STF foi negado o ARE. Os autos foram baixados e remetidos ao 1º grau. Não há viabilidade para cumprimento de sentença. Fomos intimados para fazer o recolhimento em nome da CEF e Funcef. A CEF cobra o valor de R\$705,95 e a FUNCEF o valor de R\$713,01, ambos posicionados no final de março.	-

